



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 20/12/2024



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 259/2024/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o Conselho de Planejamento e
Administração (Coplad) da Unifesp.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os artigos 98 e 99 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação proferida pelo Consu/Unifesp, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad), em reunião realizada no dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.029778/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Planejamento e Administração (Coplad) integra o rol de órgãos centrais da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), responsáveis pela direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da universidade.

Art. 2º O Coplad é o órgão colegiado e deliberativo a um só tempo da Pró-reitoria de Administração (Proadm) e da Pró-reitoria de Planejamento (Proplan), sendo responsável pela formulação, acompanhamento e gestão das atividades e políticas institucionais relativas à administração e ao planejamento da Unifesp, em conformidade com o Regimento Geral e o Estatuto da universidade.

Art. 3º Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras exclusivamente das atividades do Coplad, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos normativos da Unifesp.

Parágrafo único. A estrutura administrativa, as atribuições correlatas e demais questões relativas à Pró-reitoria de Administração e à Pró-reitoria de Planejamento estão definidas nos respectivos Regimentos Internos, a serem homologados pelo Coplad.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COPLAD

Art. 4º O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:

I – pelos Pró-Reitores(as) de Administração e de Planejamento;

II – pelos Diretores(as) Acadêmicos de Campus;

III – pelo Diretor(a) de cada Unidade Universitária ou seu representante;

IV – pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário ou seu representante;

V – pelos Diretores(as) Administrativos(as) dos Campi;

VI – por um representante dos Diretores(as) da Pró-reitoria de Planejamento;

VII – por um representante dos Diretores(as) da Pró-reitoria de Administração;

VIII – pelos Diretores(as) das Pró-reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto;

IX – pelo Diretor(a) de Infraestrutura do Campus São Paulo, sem direito a voto;

X – por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por Campus;

XI – por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por Campus, contendo cinco de graduação, três de pós-graduação *stricto sensu*, um residente médico e um residente multiprofissional;

XII – por dez representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação, sendo ao menos um representante por Campus;

XIII - pelo Coordenador(a) Administrativo(a) dos Campi em implantação;

Parágrafo único. As representações de que tratam os incisos VI e VII serão definidas pelos pares, podendo haver a indicação de substitutos(as).

Art. 5º Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

I – estabelecer diretrizes para as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, que serão elaboradas em conjunto pelas Pró-reitorias de Administração e de Planejamento, sendo posteriormente enviadas ao Conselho Universitário (Consu/Unifesp) para aprovação;

II – manifestar-se sobre a criação de departamentos administrativos e acadêmicos e de Unidades Universitárias, observando os critérios administrativos e orçamentários, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e recomendando ao Consu/Unifesp para deliberação;

III – estimular a articulação entre as Pró-reitorias e os campi para que sejam atendidas as diferentes políticas da Universidade nas ações de planejamento integrado que contemplem as dimensões de gestão, orçamento, infraestrutura e pessoal;

IV – estabelecer diretrizes para a elaboração da política de gestão de patrimônio mobiliário, imobiliário, ambiental, intangível e semovente da Unifesp, incluindo políticas de inventário, cessão e desfazimento, e para a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

V – orientar a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Planos Diretores de Infraestrutura de Campus (PDInfra), deliberando sobre eles; acompanhar a execução dos planos, garantindo o alinhamento entre eles, e o envio ao Consu/Unifesp para aprovação;

VI – opinar sobre a estrutura organizacional da Instituição, incluindo a criação, alteração, regulamentação ou extinção de Unidades Administrativas e Órgãos Complementares, recomendando-se a deliberação do Consu/Unifesp;

VII – pugnar pela transparência dos atos administrativos da Universidade, mantendo a transparência ativa das informações referentes às Pró-reitorias de Administração e Planejamento, assim como os demais dados institucionais;

VIII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IX – fomentar e avaliar as propostas de visão de futuro e demais questões estratégicas da Universidade;

X – propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;

XI – acompanhar a elaboração dos termos de cooperação com prefeituras dos municípios em que a Unifesp mantém atividades, opinando sobre eles e apresentando recomendações aos Campi;

XII – acompanhar e participar da implementação da Política de Gestão de Riscos da Universidade.

Art. 6º Assim como às Congregações das respectivas Unidades Universitárias, ao Coplad será reportada a atuação dos Conselhos de Campus no tocante a:

I – execução do Plano Diretor de Infraestrutura do Campus e sua revisão periódica;

II – ações de investimento em obras e gestão do patrimônio imobiliário do Campus.

Parágrafo único. O Coplad estabelecerá diretrizes orientadoras ao Conselho de Campus no tocante ao planejamento plurianual do Campus.

Art. 7º O Coplad receberá o relatório anual de cada Unidade Universitária e Órgãos Complementares a ela vinculados, após aprovação na respectiva Congregação.

Parágrafo único. O envio do relatório nos termos dispostos no caput deste artigo deve ocorrer até a primeira sessão do Coplad no ano, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesp.

Art. 8º Conforme conveniência e oportunidade, caberá às Pró-reitorias de Administração e Planejamento submeter para apreciação do Coplad as diretrizes tanto das políticas de gestão nas áreas afins quanto das propostas orçamentárias a serem produzidas por ambas Pró-reitorias.

Art. 9º Compete ao Coplad homologar, após indicação do(a) respectivo(a) Pró-reitor(a):

I – o(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Administração;

II – o(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento;

III – os(as) Diretores(as) da Pró-reitoria de Administração;

IV – os(as) Diretores(as) da Pró-reitoria de Planejamento.

Art. 10. O Coplad é competente no estabelecimento de atribuições complementares à Pró-reitoria de Administração e à Pró-reitoria de Planejamento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DO COPLAD

Art. 11. O Coplad poderá criar comissão(ões) permanente(s) assessora(s) para auxiliar(em) e embasar(em) as decisões e o funcionamento do Conselho, desde que o objeto e o escopo da(s) comissão(ões) tenham natureza conexa à administração ou ao planejamento da Universidade.

Parágrafo único. O número de membros, os termos de participação e a composição da(s) comissão(ões) criada(s) serão formulados pelo Coplad.

Art. 12. O Coplad deverá criar comissão específica para a avaliação de proposta sobre a estrutura organizacional da Universidade.

§ 1º Tal comissão será responsável por apreciar e instruir o Coplad no tocante à criação, alteração, regulamentação e extinção de Departamentos Administrativos, Departamentos Acadêmicos e Órgãos Complementares, observando a pertinência da proposta apresentada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a critérios administrativo-orçamentários.

§ 2º Nessas situações, a comissão será constituída obrigatoriamente por cinco membros do Coplad indicados pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COPLAD

Art. 13. O(A) Pró-reitor(a) de Administração e o(a) Pró-reitor(a) de Planejamento convocarão e presidirão alternativamente as sessões do Coplad.

§ 1º O(A) Pró-reitor(a) encarregado(a) de convocar e presidir determinada sessão do Coplad será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) respectivo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a).

§ 2º No impedimento simultâneo do(a) Pró-reitor(a) e do(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) da Pró-reitoria responsável por convocar e conduzir determinada sessão do Coplad, a reunião será excepcionalmente presidida pelo(a) pró-reitor(a) da outra Pró-reitoria a partir de comunicação no início dos trabalhos.

§ 3º Além de convocar e presidir alternativamente o Coplad, cabe ao (à) Pró-reitor(a) de Administração e ao(à) Pró-reitor(a) de Planejamento, nas respectivas sessões do Conselho, a responsabilidade por:

- I – organizar a pauta;
- II – definir se a sessão transcorrerá de forma remota, presencial ou mista;
- III – garantir o bom andamento dos trabalhos;
- IV – exercer o voto de qualidade;
- V – formar grupos de trabalho, ouvindo o plenário do Coplad;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- VII – dar seguimento às deliberações do Conselho, garantindo-lhes publicidade;
- VIII – representar o Conselho quando pertinente;
- IX – retirar matéria da pauta caso a sua deliberação esteja prejudicada ou necessite de elementos complementares;
- X – solicitar eventualmente que seja enviada por escrito proposta de encaminhamento;
- XI – organizar e encaminhar as votações, proclamando os respectivos resultados.

Art. 14. Aos(às) conselheiros(as) do Coplad, estabelecidos nos termos do art. 4º, compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- IV – trazer temas e assuntos relacionados à administração e ao planejamento da universidade, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;
- V – votar os pontos de pauta apresentados no Conselho;
- VI – enviar solicitação de pauta quando necessário, obedecendo ao prazo estabelecido, conforme parágrafo terceiro, do art. 15;

VII – deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pela Presidência ou pelo Consu/Unifesp.

Art. 15. O Coplad reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário de sessões previamente aprovado pelo Conselho e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-reitor(a) de Administração, pelo(a) Pró-reitor(a) de Planejamento ou por um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco dias, com expressa indicação do horário de início e previsão de duração. (conforme art. 155, inciso II do Regimento Geral da Unifesp)

§ 2º A pauta da reunião será distribuída aos membros do Coplad juntamente com a convocação.

§ 3º A solicitação para inclusão de pontos de pauta (assim como os respectivos documentos) deverá ser encaminhada às Pró-reitorias de Administração e de Planejamento com ~~10~~ dez dias de antecedência à reunião, cabendo a decisão pela inclusão ou não do ponto sugerido à Pró-reitoria que presidirá a sessão.

§ 4º Excepcionalmente sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da Presidência do Coplad e com a aprovação dos membros do Conselho, matéria apresentada em pauta complementar.

§ 5º A convocação para as sessões extraordinárias do Coplad será feita com pauta única.

Art. 16. As reuniões do Coplad serão instaladas no horário definido, com a presença do primeiro número inteiro igual ou acima ao da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 2º Por ocasião de pauta referente alterações no texto deste Regimento Interno, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros do Coplad com direito a voto para a instalação da sessão.

Art. 17. Às reuniões do Coplad serão convocados seus membros legalmente constituídos.

§ 1º Em caso de ausência do membro titular, previamente justificada, o(a) seu(ua) suplente será convocado(a). A ausência do(a) conselheiro(a) é considerada justificada na impossibilidade de comparecimento à reunião por motivo de saúde, impedimento legal, gozo de período de férias, estar em afastamentos ou por força maior.

§ 2º Excetuados os casos de força maior, as ausências deverão ser justificadas pelo sistema GESCON, disponível na intranet da Unifesp, no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 3º Ainda que em gozo de férias, os membros do Coplad podem participar das reuniões e exercer o direito de voto.

§ 4º Aos(às) servidores(as) integrantes de colegiados como membros natos e que foram também eleitos como representantes prevalecerá a participação na primeira condição, enquanto estiverem no cargo ou função, sendo substituído(as) pelo(a) próximo(a) suplente da categoria na condição de eleito, não sendo permitida dupla representação.

§ 5º Nas deliberações do plenário não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§ 6º A sessão poderá contar com a presença de convidados(as), a juízo da Presidência do Coplad, para instruir o Conselho ou prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 7º No caso de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o membro eleito do conselho perderá o mandato e, assim como nos casos de renúncia, assumirá o(a) suplente conforme ordem de votação.

Art. 18. As sessões do Coplad poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista.

Artigo 19. As reuniões serão divididas em expediente, informes e ordem do dia.

§ 1º O expediente se destina à aprovação de atas e/ou aspectos organizativos da reunião.

§ 2º A requisição para a apresentação de informes poderá ser feita por qualquer conselheiro(a).

§ 3º A ordem do dia será destinada à discussão e aprovação dos pontos de pauta. A Presidência do Coplad poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da ordem do dia, bem como alterar a precedência previamente estabelecida a pedido de qualquer conselheiro(a), concedendo de pronto ou submetendo o pedido à deliberação do plenário.

Art. 20. Resguardada a discricionariedade da Presidência do Coplad para o emprego de procedimento distinto, as matérias constantes da pauta da reunião são examinadas da seguinte forma:

I – apresentação da proposta;

II – esclarecimentos;

III – discussão;

IV – votação.

Art. 21. Durante a deliberação dos pontos de pauta, os membros do Coplad têm assegurado o direito de manifestação, mediante inscrição.

§ 1º Conforme discricionariedade da Presidência da sessão, as intervenções dos(as) conselheiros(as) poderão ter um tempo máximo de fala estipulado, resguardada a possibilidade de nova inscrição.

§ 2º A eventual concessão de aparte, mediante solicitação para resposta de dúvidas ou esclarecimentos, é discricionariedade do(a) conselheiro(a) no exercício do direito de manifestação.

Artigo 22. Os processos de votação poderão ser:

I – simbólicos;

II – por manifestação coletiva (solicitação que se acionem enquetes ou que se levantem os braços);

III – nominal aberto.

§ 1º O processo ordinário de votação será o simbólico, salvo nos casos de dispositivo expresso em contrário, proposta apresentada pela Presidência da sessão ou requerimento de conselheiro(a) aprovado pelo plenário.

§ 2º Na votação simbólica, a Presidência da sessão solicitará que os(as) conselheiros(as) a favor permaneçam como estão; aos contrários, será solicitado que levantem a mão, ou que se manifestem, em seguida, a presidência proclamará a votação após verificar as abstenções;

§ 3º Na votação nominal, os(as) conselheiros(as) responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela Presidência da sessão, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado.

Art. 23. Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 24. As deliberações do Coplad serão aprovadas por maioria simples em relação ao total dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Em todas as votações, a Presidência do Coplad terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate, nos termos art. 13, § 3º, inciso III.

Art. 25. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

Art. 26. Caso entenda necessário, a Presidência poderá suspender a sessão ou interromper os trabalhos do Conselho por um período de até trinta minutos.

Art. 27. Finalizado o processo de votação do último ponto de pauta na ordem do dia ou frente juízo de conveniência da Presidência do Conselho, será declarado o encerramento da sessão, o qual será registrado em ata a ser submetida à aprovação em sessão posterior.

Art. 28. Nas atas deverão constar os nomes dos(as) membros(as) presentes à reunião.

Art. 29. As atas deverão ser apreciadas e submetidas para aprovação em reunião subsequente do Coplad.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas, as atas das sessões do Coplad ficarão à disposição eletronicamente para consulta pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As normas regimentais aqui dispostas poderão ser alteradas mediante proposta da Presidência do Coplad ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A sessão do Coplad responsável por deliberar eventuais alterações regimentais não apenas requer a maioria absoluta para instalação, nos termos do art.16, § 2º supra, como também apenas poderá ter prosseguimento mediante manutenção do mesmo quórum.

Art. 31. Lacunas normativas e casos omissos serão resolvidos mediante deliberação pelo Coplad.

Art. 32. O Coplad deverá prever tecnologias de acessibilidade em suas reuniões, nos documentos e gravações, implementando de forma gradativa, com apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e/ou instâncias correlatas.

Art. 33. As presentes normas deste Regimento Interno serão replicadas e incorporadas aos respectivos Regimentos Internos da Pró-reitoria de Administração (Proadm) e da Pró-reitoria de Planejamento (Proplan).

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 6 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Reitora e Presidente do CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 20/12/2024, às 23:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2460136** e o código CRC **B0621106**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>